

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 1

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.202, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação dos cargos de que especifica.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, constante no Anexo I da Lei nº 1.638, de 27 de abril de 1992, os cargos abaixo descritos:

ÓRGÃO/SETOR	QUANT.	REF. BASE	C.H.S.	PROVIMENTO	REQUISITO
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS					
Pedreiro	03	50	40	Efetivo	5º ano do ensino fundamental e experiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.203, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a reorganização dos cargos que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviços, ficando desta forma os cargos abaixo elencados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Inspetor de Alunos	Setor de Ensino Técnico Profissional	02	Setor de Ensino Fundamental
Inspetor de Alunos	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	02	Setor de Ensino Fundamental

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e, ainda, em razão do inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.194, de

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 2

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

07/08/2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 53.726,03 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e três centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.50.43.00: Subvenções Sociais R\$ 53.726,03

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor do crédito adicional especial, aberto no caput deste artigo, será coberto com recursos oriundos da anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.205, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera a Lei Municipal nº 750, de 04 de dezembro de 1979, para estipular as obras obrigatórias a serem suportadas pelos loteadores e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 750, de 04 de dezembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 – omissis

II – executar à própria custa ou através de condomínio, na forma da legislação em vigor, as seguintes obras de acordo com os projetos constantes no processo:

a) abertura e sinalização, vertical e horizontal, das vias de circulação; (...)

d) guias e sarjetas, com exceção dos loteamentos de Sítios de Recreio, e calçamento para as áreas institucionais e verdes, respeitada a largura padrão do empreendimento, em toda a sua extensão; (...)

g) requerer junto a concessionária a instalação de rede de distribuição de energia elétrica domiciliar, no caso de Sítios de Recreio, e a rede de iluminação pública, no caso de novos núcleos urbanos, e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes, inclusive mediante a instalação dos postes destinados ao suporte da rede;

h) implantação de sistema de lazer nas áreas verdes, com a instalação de ao menos um equipamento público de recreação, contemplação e ou repouso, considerado o porte do empreendimento e o número estimado de moradores.

§1º – As especificações técnicas das exigências contidas neste artigo serão editadas por meio de Decreto.

§2º - A rede de iluminação será implantada de conformidade aos padrões técnicos exigidos pela concessionária de energia elétrica e com lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), de conformidade com a Lei Municipal nº 3.074, de 24 de agosto de 2017. (NR)”.

Art.2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos de loteamentos cujas diretrizes urbanísticas já tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes, os quais serão regidos pelas disposições vigentes à época de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 3

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.206, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FMSP, de natureza financeira, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de segurança pública e defesa social no Município de Morro Agudo – SP.

SEÇÃO I

DO CONSELHO-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

Art.2º - O Fundo Municipal de Segurança Pública tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho-Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático, composto da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras, Transporte e Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal da Fazenda;

IV – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) representante da Polícia Civil de São Paulo;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar de São Paulo;

VIII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo;

IX – 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, vedada a participação militar nesta representação;

X – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Morro Agudo – ACIMA ou outra entidade representativa da categoria;

XI – 01 (um) representante da comunidade local, escolhido pelo Prefeito Municipal;

§1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho-Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras, Transporte e Meio Ambiente.

§2º - A organização, funcionamento e competência do Conselho-Gestor do FMSP deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§3º - Os membros do Conselho Gestor do FMSP não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§4º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho-Gestor, por maioria simples.

Art. 3º - O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública tem as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Morro Agudo, do Estado de São Paulo e da União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública/PRONASCI;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 4

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo;

VII – outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art.4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;

III – doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMSP

Art. 5º - Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania, constantes da matriz curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública, desde que aplicados no Município;

II – formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;

III – informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos

em atividades de Segurança Pública e defesa social;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Morro Agudo – CONSEG;

VI – custeio de despesas administrativas na contratação de estagiários e mão de obra técnica especializada, a serem cedidos às instituições envolvidas na Segurança Pública;

VII – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo;

VIII – ações e projetos relacionados à recuperação social do egresso do sistema socioeducativo ou prisional;

IX – medidas de enfrentamento ao feminicídio e à mortalidade da juventude por atos de violência, bem ainda medidas de proteção das mulheres contra a violência doméstica definida na Lei nº 11.343/06.

Art.6º - As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Fundo Municipal de Segurança Pública”.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art.7º - O Fundo Municipal de Segurança Pública será extinto:

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Morro Agudo – SP, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE

Art.8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 5

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência por tempo indeterminado.

Art.11 - O Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança Pública será aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.12 - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.207, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 (Projeto de Lei de autoria do Vereador Wellington Floriano Rosa)

“Institui no âmbito do Município de Morro Agudo a “LEI LUCAS”, cria o selo “LEI LUCAS” e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º – Fica instituída no Município de Morro Agudo, a obrigatoriedade da realização de cursos de noções básicas de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores de estabelecimentos no município de Morro Agudo voltados ao ensino ou recreação infantil

e fundamental, em consonância com a Lei Estadual nº 15661/2015.

Art.2º – A obrigatoriedade que rege esta lei se dará aos estabelecimentos:

1º – escolas particulares e estabelecimentos privados de recreação infantil;

2º – escolas e rede pública de ensino.

Art.3º – As escolas terão que oferecer treinamento a todos seus funcionários e professores em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

1º – Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

2º – Ainda que de contratos de modo temporário, os profissionais serão obrigados à realização do curso.

3º – Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuírem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional;

4º – serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja oferecido nesta cidade ou neste estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional;

5º – Os novos professores e funcionários, quando contratados pelos estabelecimentos, deverão realizar o curso de primeiros socorros contados 180 (cento e oitenta) dias de sua contratação.

Art.4º – Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros às pessoas mediante contratação de empresa especializada ou através de convênio, quando possível, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 6

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

II – intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível;

1 – Poderão ser solicitadas para os cursos as seguintes entidades: Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, ou serviços assemelhados;

2 – No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de entidades públicas supracitadas neste artigo, não gerando gastos ao erário público.

Art.5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, indicando neste ato, qual o órgão da administração que será responsável por fiscalizar e no que for possível sem que represente custo ao município.

Parágrafo Único - Será considerada preferencialmente a Secretaria Municipal de Educação para a fiscalização e orientação da aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art.6º – Os estabelecimentos que constam no artigo 2º desta lei deverão ter kits de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art.7º – Os estabelecimentos que possuem profissionais que não estejam ainda certificados com o curso de primeiros socorros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem.

Art.8º – O não cumprimento desta lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal por decreto.

Art.9º - Fica facultado aos estabelecimentos e profissionais participantes a adoção do “Selo Lei Lucas”, garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto da presente lei.

1 – O selo “Lei Lucas” seguirá modelo do movimento nacional “Vai Lucas”.

Parágrafo Único - As entidades poderão exibir o selo em local visível, estando autorizadas sua divulgação em

seus materiais.

Art.11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.208, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 (Projeto de Lei de autoria do Vereador Wellington Floriano Rosa)

“Institui no âmbito do Município de Morro Agudo, o Programa “Educação Financeira na Escola” e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Morro Agudo, o programa “Educação Financeira na Escola”, destinado a conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino, a importância do tema.

Art.2º - O Programa “Educação Financeira na Escola”, passa a constar do conteúdo programático de forma interdisciplinar do ensino municipal, devendo ser contemplada no ano letivo seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art.3º - As despesas com a execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessária for.

Art.4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 7

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Decretos

= DECRETO Nº 5.107, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

=

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL no valor total de R\$ 7.000,00, destinado a SUPLEMENTAR as dotações que específica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Nº 3.161, de 07/12/2018 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2019), fica aberto CRÉDITO ADICIONAL no valor de R\$ 7.000,00, SUPLEMENTAR às seguintes dotações do orçamento vigente:

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.007: Coordenação da Publicidade Institucional

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 040) R\$ 3.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 179) R\$ 3.000,00

RECURSO: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TURA

04: FUNDEB

12.361.0011.2.025: Valorização do Magistério – Ensino Fundamental (60%)

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 215) R\$ 1.000,00

RECURSO: 1038 (Convênio Vinculado a Educação – FunDEB. Magistério)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261 (Educação – FunDEB – Magistério)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 7.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

03: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.014: Proteção Básica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 091) R\$ 3.000,00

RECURSO: 1015 (Convênio Vinculado a Assistência Social – Estado)

FONTE DE RECURSO: 02 (Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500 (Assistência Social)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0016.2.059: Incentivo Financeiro aos Est., Distr.Fed. e Municípios p/ a Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 148) R\$ 1.000,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 149) R\$ 1.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0017.2.021: Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 159) R\$ 1.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 8

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0017.2.021: Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 158) R\$ 1.000,00

RECURSO: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 (Saúde)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 7.000,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

= DECRETO Nº 5.109, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

=

“Dispõe sobre a alteração dos dispositivos que especifica do Decreto nº 5.095, de 13/08/2019, relativo à delegação de poderes para movimentação das contas correntes do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Assistência Social.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.095, de 13/08/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único A movimentação prevista no caput deste artigo abrange todos os procedimentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, movimentação de recursos financeiros entre contas, aplicação e resgate de investimentos, bem como assinatura de quaisquer outros documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, além das seguintes prerrogativas expressas:

I - Emitir cheques;

II - Abrir contas de depósito;

III - Autorizar cobranças;

IV - Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas;

V - Receber e passar recibos, bem como dar quitações;

VI - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VII - Requisitar talonários de cheques;

VIII - Autorizar débito em conta relativo a operações;

IX - Retirar cheques devolvidos;

X - Endossar cheques;

XI - Sustar/contrordenar cheques;

XII - Cancelar cheques;

XIII - Baixar cheques;

XIV - Efetuar resgates/aplicações financeiras;

XV - Cadastrar, alterar e debloquear senhas;

XVI - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XVII - Efetuar transferências por meio eletrônico;

XVIII - Efetuar movimentação financeira no RPG;

XIX - Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance;

XX - Emitir comprovantes;

XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - M;

XXII - Encerrar contas de depósito;

XXIII - Assinar instr. de convênio e contrato prest. serviços.”

ART. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.095, de 13/08/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único A movimentação prevista no caput deste artigo abrange todos os procedimentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, movimentação de recursos financeiros entre contas, aplicação e resgate de investimentos, bem como assinatura de quaisquer outros documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 9

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

e do Adolescente, além das seguintes prerrogativas expressas:

- I - Emitir cheques;
- II - Abrir contas de depósito;
- III - Autorizar cobranças;
- IV - Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas;
- V - Receber e passar recibos, bem como dar quitações;
- VI - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII - Requisitar talonários de cheques;
- VIII - Autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX - Retirar cheques devolvidos;
- X - Endossar cheques;
- XI - Sustar/contrordenar cheques;
- XII - Cancelar cheques;
- XIII - Baixar cheques;
- XIV - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - Cadastrar, alterar e debloquear senhas;
- XVI - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII - Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XIX - Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance;
- XX - Emitir comprovantes;
- XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - M;
- XXII - Encerrar contas de depósito;
- XXIII - Assinar instr. de convênio e contrato prest. serviços."

ART. 3º Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.095, de 13/08/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo Único A movimentação prevista no caput deste artigo abrange todos os procedimentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, movimentação de recursos financeiros entre contas, aplicação e resgate

de investimentos, bem como assinatura de quaisquer outros documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, além das seguintes prerrogativas expressas:

- I - Emitir cheques;
- II - Abrir contas de depósito;
- III - Autorizar cobranças;
- IV - Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas;
- V - Receber e passar recibos, bem como dar quitações;
- VI - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII - Requisitar talonários de cheques;
- VIII - Autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX - Retirar cheques devolvidos;
- X - Endossar cheques;
- XI - Sustar/contrordenar cheques;
- XII - Cancelar cheques;
- XIII - Baixar cheques;
- XIV - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - Cadastrar, alterar e debloquear senhas;
- XVI - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII - Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XIX - Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance;
- XX - Emitir comprovantes;
- XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - M;
- XXII - Encerrar contas de depósito;
- XXIII - Assinar instr. de convênio e contrato prest. serviços."

ART. 4º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 10

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

Portarias

=PORTARIA Nº 9.238, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019=

“Dispõe sobre a nomeação e exoneração dos servidores que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Nos termos do inciso I do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR o Sr. BENI ANDERSON MEIRELES ZILLI portador do CPF nº 442.021.418-06, para a partir de 04/09/2019 em estágio probatório, exercer o cargo de ESCRITURÁRIO I, de provimento efetivo, referência base 35, lotado no Setor de Ensino Técnico Profissional.

ART. 2º Conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº 3131/2019, exonerar a partir de 02/09/2019 o servidor BRUNO SELLA BETI, portador do CPF nº 450.037.838-33, ocupante do cargo de PROFESSOR EVENTUAL II, nomeado pela portaria 9037/2019.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 02 de setembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de licitação

Pregão presencial nº 051/2019

Processo administrativo nº 105/2019

Modalidade: Pregão presencial. Tipo: menor preço por item. Objeto: Aquisição de sondas de gastrostomia a nível de pele, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e descritivo completo no anexo I do edital. Entrega dos envelopes proposta e habilitação: até as 09h00min do dia 25 de setembro de 2019. Credenciamento e início da sessão: as 09h00m do dia 25 de setembro de 2019. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia, na Praça Martinico Prado, 1626, ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 05/09/2019.

Aviso de licitação

Pregão presencial nº 077/2019

Processo administrativo nº 162/2019

Modalidade: Pregão presencial. Tipo: menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto. Entrega dos envelopes proposta e habilitação: até as 09h00min do dia 23 de setembro de 2019. Credenciamento e início da sessão: as 09h00m do dia 23 de setembro de 2019. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia, na Praça Martinico Prado, 1626, ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 05/09/2019.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 544 | Página 11

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

Aviso de licitação

Pregão presencial nº 076/2019

Processo administrativo nº 161/2019

Modalidade: Pregão presencial. Tipo: menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias a consecução do objeto. Entrega dos envelopes proposta e habilitação: até as 09h00min do dia 19 de setembro de 2019. Credenciamento e início da sessão: as 09h00m do dia 19 de setembro de 2019. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia, na Praça Martinico Prado, 1626, ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 05/09/2019.